



|                 |                    |                        |
|-----------------|--------------------|------------------------|
| <i>CONTRATO</i> | <i>Nº 016/2019</i> | <i>DATA 30/01/2019</i> |
|-----------------|--------------------|------------------------|

**CONTRATADA**

***CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP***

**OBJETO**

*Contratação de 01 profissional médico do trabalho, pessoa física ou jurídica, para representar a empresa em perícias médicas convocadas pela Justiça, integrantes dos processos movidos contra a DESO por empregados ou terceiros.*

## **CONTRATO Nº 016/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA – EPP**, na forma abaixo:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CNPF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Dêda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138.179.815-20 e a empresa **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA – EPP**, com sede na Rua Bahia nº 1429 – Bairro Siqueira Campos, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.546.358/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal a Srª. **Patrícia Gomes Pinto Mandarin**, inscrito no CNPF sob o nº 436.622.345-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 04.12.2018 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 103850/2018.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2018, cujo resultado foi homologado em data de **21.01.2019** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** – Contratação de 01 profissional médico do trabalho, pessoa física ou jurídica, para representar a empresa em perícias médicas convocadas pela Justiça, integrantes dos processos movidos contra a DESO por empregados ou terceiros.

**1.2 – Especificação dos Serviços:** O profissional contratado atuará como Médico do Trabalho quando da realização de Perícias Médicas solicitadas pela Justiça, devendo cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, executando suas tarefas conforme estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA II – PREÇO**

**2.1** – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

### **CLÁUSULA III – PRAZOS**

**3.1** – O prazo de vigência do contrato é de **40 (quarenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal.

**3.2** – A quantidade de perícias médicas estimadas para o período é de **40 (quarenta)** perícias.

**3.3** – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na legislação vigente.

**a)** Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta LICITAÇÃO PÚBLICA são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

### **CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

### **CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – Os pagamentos serão realizados por perícia efetivamente realizada, mediante apresentação de Relatório de Perícia a ser apresentado à ASJU, revisado e encaminhado por esta à GGSS e, com apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação;

● As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

7.1.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.1.8 – Declaração da CONTRATADA assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 15.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**b)** A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

**7.4** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**7.5** – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

#### **CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b)** Inadimplência de obrigações da(o) CONTRATADA(O) para com a DESO, por contado Contrato;
- c)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas.

**8.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

**8.3** – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

**9.1.1** – Entregar seus pareceres no prazo estipulado pela DESO e/ou a Justiça;

**9.1.2** – Atender prontamente qualquer chamada da DESO e executar os serviços nas condições estipuladas;

**9.1.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

**9.1.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros decor-

rentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da DESO em seu acompanhamento;

9.1.5 – Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade;

9.1.6 – Representar a empresa em avaliações periciais solicitadas pela justiça;

9.1.7 – Organizar relatórios sobre as atividades desenvolvidas em cada perícia e os resultados da mesma, devendo, para tanto:

- a) Proceder à leitura do processo para o correto e completo entendimento da lide;
- b) Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo;
- c) Realizar reuniões com os advogados da DESO, dando conta do andamento do trabalho e possíveis conclusões parciais antecipadas;
- d) Discutir, previamente, com os advogados da DESO sobre a estratégia a adotar em relação ao trabalho pericial;
- e) Examinar os quesitos das partes, quando disponibilizados, efetuando análise crítica;
- f) Realizar vistoria e avaliação do local de trabalho do reclamante, ou do local onde ocorreu o sinistro, se for o caso;
- g) Realizar reuniões, quando for o caso, com o Perito do Juízo na formulação das respostas aos quesitos;
- h) Atuar em conjunto com o perito judicial, realizando diligências e fornecendo-lhe documentos e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial, com prévio contato com a DESO-GGSS para orientação e acompanhamento;
- i) Realizar avaliações contínuas quanto à conveniência de formulação de quesitos complementares, considerando o andamento dos trabalhos e novas situações que possam sugerir essa atitude;
- j) Acompanhar o advogado da DESO em audiências caso o perito judicial seja chamado para prestar esclarecimentos;
- k) Reunir com o advogado da DESO sempre que a área Jurídica demandar, com vistas a prestar esclarecimentos que se façam necessários;
- l) Propor quesitos a serem apresentados pela DESO, justificando sua pertinência;
- m) Emitir parecer de assistente técnico devidamente fundamentado (técnica e legalmente);

9.1.8 – Entregar os relatórios à CONTRATANTE em 03 (três) vias, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo indicado pela Justiça e consensuado com os advogados da DESO;

9.1.9 – Tomar conhecimento, através da CONTRATANTE ou dos advogados representantes desta, das datas, horários e locais de realização das perícias convocadas pela Justiça;

9.1.10 – Comparecer para execução de suas atribuições nas datas, locais e horários especificados;

9.1.11 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.12 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA DESO**

**10.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária

10.1.7 – a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.8 – Enviar toda documentação e informações necessárias para que a(o) CONTRATADA(o) possa executar o trabalho requerido;

10.1.9 – Cumprir o estabelecido no item acima em tempo hábil para a execução dos trabalhos;

10.1.10 – A DESO reserva-se o direito de indicar, através da sua Assessoria Jurídica, escritório de advocacia para representá-la no cumprimento dos subitens acima firmados, componentes do item 06 destas instruções;

10.1.11 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

10.1.12 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**11.3** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**11.4** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**11.5** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6** – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**11.7** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 1% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**11.8** – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**11.9** – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**11.10** – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO**

**12.1** – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, o Contrato será reajustado pelo IPCA, medido e divulgado pelo IBGE, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

**R** = Reajuste

**I<sub>1</sub>** = Índice do mês em que é devido o reajuste

**I<sub>0</sub>** = Índice do mês de apresentação da proposta

**V** = Valor da fatura.

**12.2** – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

**12.3** – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

**12.4** – As notas fiscais de reajustamento, se houver, deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

#### **CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**13.1** – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA XIV – DESPESAS DE CONTRATO**

**14.1** – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

#### **CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

**15.3** – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às Instruções, elemento integrante da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2018, independentemente de sua transcrição no bojo do Termo de Referência ou deste Contrato.

**15.2** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**15.4** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## **CAPÍTULO XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES**

**16.1** – Integram este Contrato:

- a) LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2018 – DGC de 16.01.2019;
- b) Proposta da CONTRATADA de 16.01.2019;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 21.01.2019;
- e) Publicação.

## **CLÁUSULA XVII – RESCISÃO**

**17.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

## **CLÁUSULA XIX – FORO**

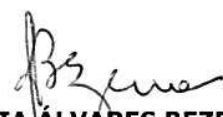
**18.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO PÚBLICA.

**18.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 30 de fevereiro de 2019.

  
"PATRÍCIA GOMES PINTO MANDARIN"  
CENTRO MÉD. DO TRABALHADOR – CONTRATADA

  
"JETHRO DUARTE MOREIRA"  
PRESIDENTE – DESO

  
"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA"  
ADVOGADA/ASJLC – DESO

  
"HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO"  
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE  
SERVIÇO:  
0000136162****TÍTULO:** Extrato 016.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 05/02/2019**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 04/02/2019**HORA:** 12:05:06**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**  
112.23 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do  
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28123**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS  
DO  
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 05/02/2019**HORA:** 08:13:08**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

**3º Aditivo ao Contrato 166/2015** //Contratante: DESO  
//Contratado: ITAÚ UNIBANCO S/A //Objeto: Prorrogar Prazo, 365 dias.

**3º Aditivo ao Contrato 003/2017** //Contratante: DESO //  
Contratado: PHOENIX LOCAÇÃO, TRANSPORTE E  
TERRAPLANAGEM EIRELI - ME //Objeto: Prorrogar Prazo, 365 dias.

X **Contrato nº 016/2019** //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP //Objeto: Contratação de 01 profissional médico do trabalho, pessoa física ou jurídica, para representar a empresa em perícias médicas. //R\$ 100.000,00 //Prazo: 40 meses //Receita Própria.

**Contrato nº 022/2019** //Base Legal: Artigo 30, caput da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: PYXIS TECNOLOGIA LTDA //Objeto: Prestação de serviços para desenvolvimento e implantação dos Módulos de Virtualização de Processo e do Sistema de Indicadores. //R\$ 136.246,85 //Prazo: 180 dias //Receita Própria.

**1º Aditivo ao Contrato 129/2018** //Contratante: DESO //  
Contratado: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA //Objeto: Alterar Preço, 20,921% (Acréscimo).

**4º Aditivo ao Contrato 029/2015** //Contratante: DESO //  
Contratado: BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA //Objeto: Prorrogar Prazo, 365 dias.